



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.076

Delega competência à PROGRAD para analisar e aprovar alterações curriculares de cursos de graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 297ª reunião ordinária, realizada em 30 de junho deste ano, no campus João Monlevade, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a necessidade de agilizar a aprovação das alterações curriculares dos cursos de graduação da UFOP;

que, em sua grande maioria, as alterações curriculares representam pequenos ajustes nos currículos, como alterações de pré-requisitos, de períodos de cargas horárias, de ementas, de nomes e de códigos de componentes curriculares; criação e inclusão de disciplinas eletivas; estabelecimento de equivalências de componentes curriculares;

que as propostas de alterações curriculares, aprovadas primeiramente pelos Colegiados de Curso, passam antes pela PROGRAD para análise e elaboração das minutas de Resolução que são posteriormente apreciadas e votadas pelo CEPE;

que a PROGRAD analisa as propostas de alterações curriculares quanto ao atendimento das Resoluções do Conselho Nacional de Educação, das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, dos projetos pedagógicos dos cursos, dos regimes acadêmicos da UFOP, quanto à adequação dos componentes curriculares às áreas de atuação dos Departamento e sua compatibilização com o Sistema de Registro e Controle Acadêmico da UFOP, dentre outros,

### RESOLVE

**Art. 1º** Delegar competência à Pró-Reitoria de Graduação para aprovar propostas de alterações curriculares para os cursos de graduação, respeitada a Resolução CEPE nº 3.739, e observado o parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Nos termos do caput deste artigo, a Pró-Reitoria de Graduação não está autorizada a aprovar alterações curriculares que impliquem:

- a) Mudança do projeto pedagógico do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP  
Reitoria



- b) Aumento de encargos didáticos com ampliação do número de docentes.
- c) Aumento de encargos didáticos com ampliação do número de servidores, como: técnicos de laboratórios, secretárias e outros.
- d) Aumento de encargos didáticos com ampliação de espaços físicos, como: laboratórios, salas de aulas e outros.
- e) Aumento de gastos de custeio do curso, como: excursões curriculares, material permanente, contratação de serviços de terceiros, material de consumo e outros.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

João Monlevade, em 30 de junho de 2010.

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

30 JUL 2010/033